



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG**  
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 082/2026**  
**EDITAL N.º 048/2026**

**PREÂMBULO**

O Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Luiz Fernando de Lima, conforme Decreto Municipal nº 13.898/2025, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a contratação de empresa de engenharia especializada para **prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), integrado ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Pará de Minas/MG.**

**Valor total estimado para contratação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

**Recebimento das Propostas Iniciais: Até as 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2026.**

**Data da Abertura da Sessão Pública: 26 de agosto de 2026, às 09:10 horas.**

**Início da Sessão (fase competitiva): 26 de agosto de 2026 de 2026 às 09:15 horas.** A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Agente de Contratações nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO.**

**Modo de Disputa: ABERTO:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**Local de Realização:** Endereço eletrônico do site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br). A sessão pública será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, na plataforma de realização da licitação [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), ou na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, nº 30 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para o fornecimento do edital impresso, juntamente com seus anexos, será recolhido o valor de R\$10,00 (dez reais) acrescido da taxa de expediente do Município de Pará de Minas.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI),





em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal 5.142/2011 e Decreto Federal n.º 8.538/15 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para **prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), integrado ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Pará de Minas/MG**, devidamente relacionados no item 15.11 deste edital.

**1.2** A presente licitação será realizada em lote único, destinado a ampla participação e composto conforme Planilha Orçamentária, anexo deste edital.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste certame, os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal 5.142/2011, **desde que:**



a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte.

**2.6** Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.7** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.12** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).



**3.2** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

**3.3** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**3.4** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

**3.5** O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**3.6** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

**3.6.1** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e a proposta técnica, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**3.8** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.9** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço e proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**3.10** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.10.1** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**3.10.2** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



3.10.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.10.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

**3.11** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.12** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.13** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

**3.14** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.15** Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.16** Caso exista a necessidade de ser suspensa a sessão, o Agente de Contratações designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**3.17** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**3.18** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável



por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.19** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico, com a inclusão dos documentos/informações que forem pertinentes, sendo observados os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

##### **4.2 Proposta de Preços:**

4.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo apropriado;

4.2.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**.

4.2.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.9 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

##### **4.3 Proposta Técnica:**



4.3.1 Na sequência, o licitante deverá proceder a apresentação de sua proposta técnica, mediante o preenchimento dos respectivos campos disponíveis no sistema e a inclusão dos documentos de proposta técnica.

4.3.2 O licitante poderá incluir no campo apropriado do sistema quantos documentos achar necessário para a apresentação de sua proposta técnica, demonstrando de forma objetiva o seu atendimento aos quesitos estabelecidos no Termo de Referência, os quais serão objeto de análise pela Comissão Técnica para a composição de sua nota.

**4.4** É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

**4.5** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas pelo sítio eletrônico, passando a Comissão de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

**5.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

**5.3** O sistema eletrônico fará automaticamente a pontuação das propostas de preço e ordenará as propostas com a nota provisoriamente indicada.

**5.4** Será atribuída ao licitante uma Nota de Proposta de Preços (NPC), resultante da multiplicação por 100 (cem) do quociente obtido pela divisão do valor da menor proposta ofertada no presente certame pelo valor da proposta do licitante no presente certame, ou seja, obedecido o seguinte parâmetro matemático:

**$NPC = ( PC_{menor} / PCA ) * 100$** , onde:

NPC = Nota da Pontuação da Proposta de Preços;

PCMenor = Valor da proposta comercial com menor preço entre as empresas proponentes

PCA = Valor da proposta comercial da empresa proponente em análise

**5.5** Os documentos que constituem a proposta técnica serão repassados à Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 24.973/2026, a qual procederá sua avaliação e atribuirá a pontuação correspondente.

**5.6** A sessão poderá ser suspensa enquanto a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 24.973/2026, analisa as propostas técnicas apresentadas.

**5.7** A pontuação a ser atribuída as respectivas propostas técnicas seguirá o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**5.8** As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, recebendo pontuação pertinente a cada um dos quesitos avaliados, em conformidade com o regramento estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital, e a Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA) de cada licitante será obtida pelo somatório dos pontos alcançados em cada um dos quesitos, ou seja:

**$PTA = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C}$** , em que :

PTA = Pontuação Técnica Total Avaliada;



Quesito A = Total de pontos alcançados pelo licitante para este quesito.

Quesito A = Total de pontos alcançados pelo licitante para este quesito.

Quesito A = Total de pontos alcançados pelo licitante para este quesito.

**5.9** A Nota da Proposta Técnica (NPT) será indicada no sistema eletrônico a cada licitante por membro da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 24.973/2026.

**5.10** A Nota da Proposta Técnica (NPT) será o resultado da multiplicação por 10 (dez) do quociente entre o valor da Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA) da licitante pelo valor da maior pontuação técnica total dentre as participantes deste processo (PTMaior), ou seja, obtida pelo seguinte parâmetro matemático:

**$NPT = ( PTA / PTMaior ) * 100$** , onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

PTA = Valor da Pontuação Técnica Total Avaliada da licitante; e

PTMaior = Valor da Maior Pontuação Técnica Total entre as licitantes deste processo.

**5.11** Caso tenha ocorrido a suspensão da sessão para a análise das propostas técnicas, o retorno da sessão se fará mediante convocação, via chat do sistema eletrônico, em intervalo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**5.12** Membro da Comissão de Avaliação fará então a apresentação das Notas de Propostas Técnicas, via sistema eletrônico.

**5.13** A Comissão de Avaliação deverá formalizar relatório final da avaliação das propostas técnicas, contendo a pontuação das propostas e a nota final atribuída a cada licitante, devendo o relatório ser anexado aos autos do processo licitatório.

**5.14** A Nota Final atribuída ao licitante é resultado da soma entre a Nota da Proposta Técnica e a Nota da Proposta de Preços, considerando-se peso 7 (sete) à primeira e peso 3 (três) a esta última, ou seja:

**$NF = (70 * NPT/100) + (30 * NPC/100)$** , onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica; e

NPC = Nota da Proposta de Preços.

**5.15** O próprio sistema eletrônico fará o cálculo da Nota Final e a ordenação das propostas classificadas.



- 5.16** A Nota Final variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 5.17** Na apuração das notas serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
- 5.18** A classificação das licitantes ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final, sendo declarada provisoriamente melhor classificada a licitante que obtiver a maior Nota Final.
- 5.19** Havendo empate entre as Notas Finais obtidas pelas licitantes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:
- 5.19.1 Se houver empate entre os licitantes na classificação da Nota Final, o sistema eletrônico abrirá, automaticamente, o prazo de 05 (cinco) minutos para que os licitantes possam ofertar nova proposta de preços, objetivando o desempate;
- 5.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e documentos comprobatórios de desempenho anterior;
- 5.19.3 desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 5.19.4 desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20** Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:
- 5.20.1 às empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.20.2 às empresas brasileiras;
- 5.20.3 às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21** A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, memórias de cálculo, planilhas, detalhamento de custos e demais esclarecimentos necessários.
- 5.22** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.23** Ainda que provisoriamente classificada em primeiro lugar, será desclassificada a proposta que:
- 5.23.1 contiver vícios insanáveis;



5.23.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital;

5.23.3 permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.23.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.24** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.25** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.26** No caso de desconexão com o órgão promotor da licitação durante a sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para acompanhamento dos atos praticados no certame.

5.26.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

**5.27** O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição, aplicando-se conforme regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.27.1 Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas técnicas e comerciais, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação da Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.27.1.1 Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência, somente poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às respectivas margens de preferência.

5.27.1.2 O parâmetro para verificação do empate ficto consistirá na Nota Final atribuída à licitante classificada em primeiro lugar.



5.27.1.3 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) inferior à maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.27.1.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar nova proposta comercial, apta a elevar sua Nota Final para valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados da convocação automática realizada pelo sistema eletrônico.

5.27.1.5 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na condição prevista no item 5.20.3, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.27.1.6 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

5.27.1.7 O benefício previsto neste item somente será aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.28** A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

5.28.1 O licitante classificado em primeiro lugar, juntamente com o documento de Proposta Final, deverá apresentar **Cronograma Físico-financeiro**, adequado à proposta final, sob pena de desclassificação.

**5.29** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.29.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

## **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Pará de Minas/MG;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.11 deste edital.

**6.6** Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização da licitação, **incluídos após a convocação do sistema ou do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação**, sob pena de inabilitação do participante.

6.6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pelo município de



Pará de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral (CRC) emitido pelo Município de Pará de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, após a convocação do sistema ou do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

#### **6.7 Habilitação Jurídica:**

6.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

#### **6.8 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.8.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

6.8.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.8.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **6.9 Qualificação Econômico-Financeira:**

6.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.9.2 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.9.3 Para fins de conferência do exigido no item 6.9.1 deste edital, caso não esteja expresso, na certidão apresentada, data de validade, será considerado documento válido aquele emitido em data não anterior a 03 (três) meses da data de abertura da sessão do presente certame.

#### **6.10 Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional:**



6.10.1 Documentação elencada no Termo de Referência, nos itens “**9.9. Qualificação Técnica**” e “**9.10. Qualificação técnico-profissional**”.

**6.11** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.13** Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

**6.14** A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



**6.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**6.20** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.21** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

6.21.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.21.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.21.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

6.21.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7 DOS RECURSOS**

**7.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.3** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de, no mínimo, 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.



**7.4** Os recursos deverão ser encaminhados oportunamente através do campo próprio do sistema BBMNET, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), observando-se o prazo estabelecido.

**7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

**8.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## **9 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

**9.2** Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

**9.3** O licitante deverá assinar o contrato digitalmente. Caso o licitante vencedor não enviar o arquivo eletrônico dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente



convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.4** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Pará de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.5** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

9.6.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**9.7** Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

9.7.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, caso seja acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC ou IPCA, devendo ser utilizado o menor dentre eles desde que em conformidade com a realidade do mercado.

9.7.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei n.º 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.7.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/2021.



**9.8** Em garantia à execução, a licitante vencedora deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei n.º 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução do objeto contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

9.8.1 No caso do licitante optar pela prestação de garantia na modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, lhe será concedido o prazo máximo de 01 (um) mês a contar da data de homologação da presente licitação.

**9.9** Será permitida a subcontratação apenas parcial do objeto da contratação, conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

9.9.1 Toda e qualquer subcontratação de serviços deve ter a anuência, por escrito, da Fiscalização do contrato. A proposição deverá ser formalizada por meio de Processo Administrativo e encaminhado à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente indicando os itens a serem subcontratados, devendo a Contratada observar os seguintes procedimentos:

9.9.1.1 informar, previamente e por escrito à Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em pedido direcionado ao fiscal ou gestor do contrato com a relação dos serviços que pretende subcontratar, além das empresas e profissionais que irão executá-los, com razão social, CNPJ, endereços completos e demais informações dos Responsáveis Técnicos destas, e/ou outras informações, a critério da Contratante, conforme o caso;

9.9.1.2 além dos documentos acima, também deverão ser apresentados à Contratante, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras das empresas que serão subcontratadas, na forma exigida da Contratada por este edital, exceto no que se refere ao Acervo Técnico, que deverá contemplar serviços compatíveis com os subcontratados;

9.9.2 Caberá exclusivamente à Contratante (Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente) decidir quanto às propostas de subcontratações, considerando as características do mercado, a conveniência, oportunidade, possibilidade e viabilidade técnica;

9.9.3 Caberá à Contratada exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT, dos serviços a serem realizados, apresentando-a à fiscalização da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, quando solicitado;

9.9.4 Caberá à Contratada incluir em todos os contratos que vier a celebrar com as empresas subcontratadas, dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato;



9.9.5 Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a Contratada, de todas as demais atribuições dispostas no presente edital;

9.9.6 Eventuais infrações dispostas na legislação vigente ocorridas durante a execução do objeto contratado, causadas pela Contratada e/ou empresas subcontratadas, não serão imputadas à Contratante, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada e/ou das empresas subcontratadas, quer por danos a terceiros, resultantes de ação, omissão ou negligência por parte destas;

9.9.7 Caberá à Contratada a responsabilidade por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e legais;

9.9.8 Quaisquer irregularidades na execução ou decorrentes das subcontratações serão imputadas exclusivamente à Contratada, e poderão sujeitá-la às sanções previstas no presente edital licitatório;

9.9.9 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempendedor individual que tenham participado da licitação;

9.9.10 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **10 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Início.

**10.2** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

## **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência (anexo II), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** Para a presente contratação, em relação à Contribuição Previdenciária, será observado o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110/2022.



**11.3** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e o número do CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

**11.4** O Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

**11.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13 do Edital;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**12.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa,



conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**12.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.6 As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).



13.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratações, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, bem como, no site de realização deste certame, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

**14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, bem como no site de realização do certame, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I – Minuta de Contrato;
- 14.11.2 ANEXO II – Termo de Referência, Cronograma Físico-financeiro;
- 14.11.3 ANEXO III – Modelo de Declarações;
- 14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;
- 14.11.5 ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

**Anderson Junio Pereira**

Membro da Comissão de Contratação  
Nomeado pela Portaria 24.973/2026

**Anderson José Guimarães Viana**

Membro da Comissão de Contratação  
Nomeado pela Portaria 24.973/2026

**Janaína Zulmira Teixeira**

Membro da Comissão de Contratação  
Nomeado pela Portaria 24.973/2026

**Kenede Antônio dos Reis**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Marcos Vinicius de Oliveira Santos**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**André Lara Amaral**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Fernando Antônio do Amaral**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Luiz Fernando de Lima**

Vice-Prefeito



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO N.º .../2026**  
**CONCORRÊNCIA N.º 012/2026**  
**PROCESSO (PRC) N.º 082/2026**

O **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-MG**, entidade de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP n.º 35.660-013, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º 123.953.096-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária ....., com sede na ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP n.º ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo **Sr. ....**, portador do CPF n.º ....xxx.xxx-., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), INTEGRADO AO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, equipe técnica especializada, ferramentas metodológicas, levantamentos de campo e demais recursos necessários à plena execução do objeto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II) do Edital e Anexo I deste contrato.

1.2 – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Caso o licitante tecnicamente habilitado tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar um documento contendo o número da conta bancária para pagamento das notas fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será de **15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O prazo máximo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Início**.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (anexo II) do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**



5.1 – Em conformidade com o estabelecido no item 17 do Termo de Referência (anexo II) do Edital, será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo estar restrita a parcelas acessórias ou complementares do objeto, não sendo admitida a transferência das atividades principais relacionadas à coordenação geral, elaboração metodológica e consolidação técnica do plano.

5.2.1 – A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, cumprimento de prazos e atendimento às exigências do Termo de Referência (anexo II) do Edital.

5.2.2 – A eventual subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa a ser subcontratada

5.2.3 – A empresa subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a parcela do objeto que lhe será atribuída, podendo a Administração recusar a subcontratação caso verifique inadequação técnica ou risco à execução contratual.

5.2.4 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 – A **CONTRATADA** deverá manter o controle e a supervisão das atividades eventualmente subcontratadas, assegurando a integração entre as equipes e a compatibilidade técnica dos produtos entregues

5.2.6 – Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a **CONTRATADA**, de todas as demais atribuições dispostas no edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e integrantes desse contrato, o valor de R\$ ..... (.....); que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**576 - 02.014.17.512.0046.1029.4.4.90.51.00**

6.2 – Os pagamentos serão realizados **em estrita conformidade com as condições e prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

6.4 – Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela **CONTRATADA**, das faturas mensais (notas fiscais) correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob forma de medições e verificações a serem realizadas pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, liquidação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acompanhada das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, e demais documentos exigidos, relativos ao mês anterior ao do pagamento, ou documento equivalente que comprove o referido recolhimento, laudo técnico e autorização de pagamento emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de crédito bancário.

6.4.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e o número do CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.



6.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

6.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

6.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

6.8 – Para a presente contratação, em relação à Contribuição Previdenciária, será observado o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **7.1 – Caberá à CONTRATANTE:**

Compete à **CONTRATANTE** a execução do objeto nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, observando as seguintes obrigações:

I - Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais vigentes.

II - Avaliar e aprovar os produtos e serviços entregues conforme o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado.

III - Fornecer à contratada o suporte necessário para o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acesso às informações e documentos municipais indispensáveis à execução do PMSB/PMGIRS.

IV - Garantir a articulação interna entre as Secretarias Municipais envolvidas, como a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como outros setores municipais que sejam pertinentes para a execução do plano.

V - Articular junto a Concessionária Águas de Pará de Minas o acesso as instalações operacionais, bem como aos documentos necessários para elaboração do PMSB.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo contar com equipes técnicas próprias e, se necessário, com apoio de consultorias externas para assegurar a qualidade e o cumprimento das exigências do contrato.

VII - O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os **demais constantes do Termo de Referência (Anexo II) do Edital**.

##### **7.2 – Caberá à CONTRATADA:**

14.1. Compete à contratada a execução do objeto nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, observando as seguintes obrigações:

I – executar integralmente os serviços contratados, conforme especificações técnicas, metodologia aprovada, cronograma físico-financeiro e demais exigências estabelecidas;

II – responsabilizar-se por todos os encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, ambientais e de qualquer outra natureza decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os empregados ou prepostos da contratada;

III – assegurar que os profissionais alocados estejam legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, mantendo equipe



compatível com a complexidade do objeto durante toda a vigência do contrato;

IV – responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato; V – cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, legais e éticas aplicáveis, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

VI – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização prévia e expressa da contratante;

VII – comunicar formalmente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, apresentando as justificativas e medidas corretivas cabíveis;

VIII – permitir o acesso da contratante e dos órgãos de controle aos documentos, registros e informações relacionados à execução do objeto;

IX – apresentar os produtos técnicos nos prazos estabelecidos, acompanhados da documentação exigida para fins de recebimento e pagamento;

X – atender às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, prestando esclarecimentos técnicos e administrativos sempre que solicitado;

XI – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XII – corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências técnicas, vícios ou falhas identificadas nos produtos entregues, no prazo fixado pela contratante;

XIII – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica, a consistência metodológica e a conformidade dos produtos elaborados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

XIV – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os **demais constantes do Termo de Referência (Anexo II) do Edital**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por fiscais e gestores a serem nomeados por meio de Portaria, nos termos da Lei 14.133/2021, que deverão cumprir o disposto no Decreto nº 12.723/2022.

8.2 – Abaixo, segue tabela referente aos fiscais e gestores deste contrato:

	<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
<b>Gestor</b>		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
<b>Fiscal</b>		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG**  
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- 10.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 10.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.4 e subitens 10.1.6 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 10.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à



**CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO**

11.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da Administração, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, caso seja acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC ou IPCA, devendo ser utilizado o menor dentre eles desde que em conformidade com a realidade do mercado.

11.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

11.3 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, **que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato**; conforme conceitua o Art. 124, inc. II, "d" da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 – Em garantia à execução dos serviços, prevista no item 9.8 do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei n.º 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, ....., bem como, garantia prevista no artigo 59, § 5º, da Lei 14.133/2021, no valor de ....., ambas com validade igual ou superior para todo o período da obra, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

12.2 – A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser depositada em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Pará de Minas.

12.3 – Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

12.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA**, referentes a:

12.4. 1 – prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**;



- 12.4. 2 – prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**;  
12.4. 3 – toda e qualquer multa contratual;  
12.4. 4 – débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;  
12.4. 5 – quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

12.5 – A **CONTRATADA**, terá restituída a garantia acima prestada, descontados valores de eventuais débitos, quando findo o prazo de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer



informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei Federal n.º 14.133/21 com suas modificações posteriores.

Parágrafo Único: Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados no Edital do PRC n.º 082/2026 e seus anexos;
- b) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- c) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- d) A Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG), para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica.

Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Luiz Fernando de Lima**  
Vice-prefeito  
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA N.º 012/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 082/2026**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**CONCORRÊNCIA N.º 012/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 082/2026**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG**  
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

## **ANEXO V**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 012/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 082/2026**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, propõe a execução completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local)

.....  
(Representante Legal)

## Assinantes

- ✓ **Renata Spíndola Mendonça de Lima**  
Assinou em 02/07/2026 às 15:55:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson Junio Pereira**  
Assinou em 02/07/2026 às 15:55:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Anderson Junio Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson José Guimarães Viana**  
Assinou em 02/07/2026 às 15:56:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Anderson José Guimarães Viana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Janaína Zulmira Teixeira**  
Assinou em 02/07/2026 às 15:59:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Janaína Zulmira Teixeira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **KENEDE ANTONIO DOS REIS**  
Assinou em 02/07/2026 às 16:29:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, KENEDE ANTONIO DOS REIS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Marcos Vinicius De Oliveira Santos**  
Assinou em 02/07/2026 às 16:38:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Marcos Vinicius De Oliveira Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **André Lara Amaral**  
Assinou em 02/07/2026 às 16:54:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, André Lara Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**LQJ-YRD-GE7-Y86**

## Assinantes

a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Fernando Antônio do Amaral**

Assinou em 03/07/2026 às 08:35:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **LUIZ FERNANDO DE LIMA**

Assinou em 03/07/2026 às 14:55:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.953.096-\*\*.

Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**LQJ-YRD-GE7-Y86**